

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 503, DE 2022

Interrompe por cinco anos a pesca comercial do dourado, *Salminus brasiliensis* (Cuvier, 1816).

Autores: Deputados BETO PEREIRA e ROMAN

Relator: Deputado NELSON BARBUDO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 503/2022, de autoria dos deputados Beto Pereira e Roman, estabelece uma proibição temporária, de cinco anos, da pesca de três espécies de peixes do gênero *Salminus*, conhecidas como dourado ou tabarana. Exceção é feita aos exemplares criados em cativeiro e à modalidade pesque e solte praticada por pescador amador. A proibição também não se aplica à pesca nas bacias hidrográficas dos rios Iguaçu e Paraíba do Sul, ou em outros corpos d'água onde as espécies tenham sido introduzidas pelo homem.

A proposição foi distribuída às comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nelson Barbudo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229117851300>

Os deputados Beto Pereira e Roman tiveram a louvável iniciativa de tentar, por lei federal, proteger uma espécie de peixe comercial que sofre com degradação do hábitat e excesso de exploração. Não obstante, a Justificação do Projeto de Lei 503/2022 traz também as razões para sua rejeição.

Os estados em que os dourados ocorrem já estão adotando medidas legais para protegê-los, como citado pelos nobres deputados: “*Mato Grosso, com a Lei Estadual 9.794/2012, Paraná, através da Lei 19.789/2018, e Mato Grosso do Sul, mediante a Lei Estadual 5.321/2019*”. Essas medidas estão em sintonia com a Lei Complementar 140/2011, que lista entre as ações dos estados “*exercer o controle ambiental da pesca em âmbito estadual*” (art. 8º, XX).

Assim, por economia do processo legislativo, e dentro do espírito de descentralização das ações, reduzindo a influência da União e permitindo que os entes federados tenham maior autonomia, votamos pela rejeição do Projeto de Lei 503/2022.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado NELSON BARBUDO
Relator

2022-5465

